

----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 70/24, de 16 de outubro:

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO TÉCNICO-MILITAR PARA INGRESSO NA CATEGORIA DE SARGENTOS DAS CLASSES DE ELETROMECCÂNICOS, ELETROTÉCNICOS E MAQUINISTAS NAVAIS DOS QUADROS PERMANENTES DA MARINHA.

Considerando que o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 129.º que, para o ingresso na categoria de sargentos, é exigido o nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior.

Considerando que o n.º 2 do artigo 227.º do EMFAR estabelece que o ingresso nesta categoria pode ocorrer após frequência com aproveitamento, de tirocínio ou estágio técnico-militar (ETM) adequado.

Tendo presente que a Unidade Politécnica Militar (UPM) é uma unidade orgânica autónoma do Instituto Universitário Militar (IUM), vocacionada para o ensino superior politécnico militar, com a finalidade essencial de formar os sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da GNR, regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, tutelando a realização, harmonização e coordenação dos ETM que se constituam como habilitação complementar para o ingresso nos quadros permanentes das Forças Armadas.

Considerando, ainda, que o Despacho n.º 10545/2021, de 19 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, que regulamenta a tipologia de ensino e formação dos ETM que habilitam ao ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas de indivíduos que estejam já habilitados, no mínimo, com formação do nível 5 de qualificação, conferido no âmbito do ensino superior, estabelece que a definição das condições de admissão e de ingresso nos ETM e da tramitação dos respetivos concursos é da responsabilidade dos ramos das Forças Armadas, em articulação com a UPM.

Assim, ao abrigo do n.º 11 do Despacho n.º 10545/2021, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, determino:

1. O presente despacho aprova o regulamento de admissão ao estágio técnico-militar (ETM) para ingresso na categoria de sargentos das classes de eletromecânicos, eletrotécnicos e maquinistas navais, dos quadros permanentes (QP) da Marinha.
2. A admissão ao ETM é efetuada mediante abertura de concurso externo aos cidadãos civis habilitados, no mínimo, com o Diploma de Técnico Superior Profissional (DTSP), conferido no âmbito do ensino superior, na área de educação e formação das vagas constantes no respetivo aviso de abertura.
3. Os candidatos civis, a que se refere o número anterior, frequentam previamente a instrução básica, sendo alistados provisoriamente na Marinha, com a designação de segundo-grumete aluno.
4. O ingresso na respetiva classe da categoria de sargentos é feito no posto de segundo-sargento, após a frequência, com aproveitamento, do ETM no Departamento Politécnico da Marinha (DPM) da UPM, frequentado com a graduação de segundo-sargento, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 227.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).
5. Após terminarem o ETM, com aproveitamento, os militares alunos ingressam na categoria de sargentos com data de antiguidade referida a 1 de outubro do ano de admissão ao respetivo ETM.
6. A integração na lista de antiguidade da respetiva classe é efetuada por ordem decrescente da média ponderada das classificações finais do Curso Técnico Superior Profissional (CTSP) e das classificações finais do ETM, atribuindo os coeficientes 2 e 1, respetivamente.

7. As normas gerais do concurso de admissão ao ETM constam do regulamento anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.
8. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o n.º 7 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 70/2024, de 16 de outubro)

REGULAMENTO DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO TÉCNICO-MILITAR PARA INGRESSO NA CATEGORIA DE SARGENTOS DAS CLASSES DE ELETROMECCÂNICOS, ELETROTÉCNICOS E MAQUINISTAS NAVAIS DOS QUADROS PERMANENTES DA MARINHA.

Artigo 1.º

Admissão

1. A admissão ao Estágio Técnico-militar (ETM) para ingresso nas classes de eletromecânicos (EM), eletrotécnicos (ET) e maquinistas navais (MQ), na categoria de sargentos dos quadros permanentes (QP) da Marinha, é realizada mediante concurso.
2. O aviso de abertura do concurso é aprovado por despacho do Diretor de Pessoal e publicado no Diário da República, 2.ª série, e na Ordem da Direção de Pessoal (DP), sendo igualmente divulgado no portal interno e no sítio da internet da Marinha.
3. O concurso de admissão ao ETM é realizado na modalidade de concurso externo.
4. A candidatura ao concurso é formalizada nos termos e prazo estipulados no respetivo aviso de abertura.

Artigo 2.º

Organização do Estágio Técnico-militar

Os ETM desenvolvem-se em ambiente formativo adequado, no Departamento Politécnico da Marinha (DPM) da Unidade Politécnica Militar (UPM) e, através deste, nas unidades, estabelecimentos e órgãos da Marinha, atendendo às respetivas necessidades técnico-militares e objetivos a atingir.

Artigo 3.º

Condições gerais de admissão ao ETM

Constituem condições gerais de admissão ao concurso externo:

- a) Estar habilitado, à data de abertura do concurso, no mínimo, com o Diploma de Técnico Superior Profissional (DTSP), conferido no âmbito do ensino superior, na área de educação e formação das vagas constantes no respetivo aviso de abertura, obtido em estabelecimento de ensino nacional ou, se obtido no estrangeiro, oficialmente reconhecido;
- b) Ter idade não superior a 26 anos, até 31 de dezembro do ano de abertura do concurso;
- c) Ter a situação militar regularizada e não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o respeito pela vida e a integridade física das pessoas, respeito pela vida em sociedade, pela ordem e tranquilidade públicas, respeito pelos direitos e liberdades de terceiros e pelo respetivo património, bem como respeito pelo Estado português.

Artigo 4.º

Júri do concurso

1. O júri do concurso é composto por um presidente e quatro vogais, nomeados por despacho do diretor de Pessoal.
2. O júri tem a seguinte constituição:
 - a) O Presidente: O Chefe da Repartição da DP responsável pelo recrutamento e seleção;
 - b) Quatro vogais:

- i.* O Chefe do Departamento de Armas e Eletrónica da Escola de Tecnologias Navais (ETNA), em acumulação, Chefe do Gabinete de Ensino de Armas e Eletrónica do DPM, para a classe ET;
 - ii.* O Chefe do Departamento de Propulsão e Energia da Escola de Tecnologias Navais (ETNA), em acumulação, Chefe do Gabinete de Ensino de Propulsão e Energia do DPM, para as classes EM e MQ;
 - iii.* Um oficial da repartição da DP responsável pelos efetivos;
 - iv.* Um oficial da repartição da DP responsável pelo recrutamento.
3. Ao júri do concurso compete:
 - a) Deliberar sobre a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso com fundamento nos resultados de cada fase e métodos de seleção do concurso;
 - b) Notificar os candidatos não admitidos ou excluídos do concurso, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
 - c) Elaborar as atas das reuniões realizadas durante o procedimento concursal.
4. Promover a publicação em ordem da DP da lista de candidatos admitidos a concurso, lista de classificações e ordenamento finais, da qual constam os candidatos excluídos durante a fase de seleção.

Artigo 5.º

Fases do concurso

1. O concurso compreende a fase de admissão e a fase de seleção, ambas com carácter eliminatório.
2. Os candidatos são sujeitos à avaliação por um júri do concurso, constituído para apreciar as candidaturas.

Artigo 6.º

Fase de admissão

1. A fase de admissão compreende a apreciação documental e destina-se a verificar a conformidade dos documentos da candidatura e se os candidatos preenchem as condições gerais de admissão ao concurso.
2. Os candidatos que não preencham as condições gerais de admissão não são admitidos ao concurso, por deliberação do júri do concurso.
3. Após a elaboração da lista provisória de candidatos admitidos ao concurso, os candidatos não admitidos por deliberação do júri do concurso são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do CPA, para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem por escrito.
4. Findo o prazo de audiência dos interessados e a tramitação das eventuais pronúncias, a lista definitiva de candidatos admitidos ao concurso é afixada, para conhecimento público, em local próprio da DP e divulgada no Portal do Recrutamento da Marinha na internet e na Ordem da DP.

Artigo 7.º

Fase de seleção

1. A fase de seleção visa determinar a adequação de cada candidato ao ingresso na categoria de sargentos dos QP da Marinha, através da realização dos seguintes métodos de seleção:
 - a) Avaliação da condição física;
 - b) Avaliação psicológica;

- c) Aferição de conhecimentos;
 - d) Avaliação da aptidão física e psíquica.
2. Aos candidatos que, no decurso dos métodos de seleção, cometam ou tentem inequivocamente cometer qualquer fraude, práticas fraudulentas ou incumpram com as normas técnicas de execução ou de conduta que lhes forem transmitidas, é suspensa imediatamente a sua prestação nos métodos de seleção.
 3. Verificada a situação referida no número anterior, o órgão ou unidade responsável pela aplicação do respetivo método de seleção, remete o seu parecer sobre a exclusão por fraude ou práticas fraudulentas, ainda que sob a forma de tentativa, ou incumprimento das normas técnicas de execução ou de conduta ao júri do concurso, para deliberação sobre a exclusão do candidato do concurso.

Artigo 8.º

Valoração dos métodos de seleção

1. A avaliação da condição física é expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, e integrada no cálculo da classificação final (CF), de acordo com o disposto no artigo 13.º.
2. A avaliação psicológica dos candidatos é classificada em «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável», «Favorável» ou «Não favorável», sendo excluídos do concurso os candidatos que obtenham o resultado de "Não favorável".
3. A avaliação psicológica dos candidatos com resultado favorável traduz-se numa avaliação classificativa nos termos do n.º 5 do Apêndice 2 ao presente regulamento, e integrada no cálculo da CF, de acordo com o disposto no artigo 13.º.
4. A aferição de conhecimentos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, e integrada no cálculo da classificação final (CF), de acordo com o disposto no artigo 13.º, sendo excluídos do concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 10,00 valores.
5. A não comparência ou a desistência durante a realização de um método de seleção, implica a exclusão do candidato do procedimento concursal, sendo notificado desse facto.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e por deliberação do júri do concurso, o candidato que não compareça à realização de um método de seleção, por motivo devidamente fundamentado, pode ser convocado para realizar o método de seleção em falta.
7. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do disposto no artigo 13.º.

Artigo 9.º

Avaliação da condição física

1. A avaliação da condição física destina-se a avaliar a condição física dos candidatos para o exercício das funções inerentes à categoria de sargentos.
2. As provas para avaliação da condição física (PCF) são realizadas por todos os candidatos, de acordo com as normas de execução técnica em vigor para a realização das provas de aptidão física na data de abertura do concurso, e classificadas de acordo com os critérios para a classificação das PCF fixados no Apêndice 1 do presente regulamento.

Artigo 10.º

Avaliação psicológica

1. A avaliação psicológica destina-se a avaliar as aptidões e características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos que constituem o perfil exigido para o desempenho das funções inerentes à categoria de sargentos.
2. A descrição geral das aptidões, características e competências referentes a todas as classes consta do Apêndice 2 do presente regulamento.

Artigo 11.º

Aferição de conhecimentos

1. A aferição de conhecimentos (AC) é obtida pela aplicação da Prova de Aferição de Conhecimentos (PAC).
2. A PAC é:
 - a) Composta por uma prova escrita de natureza técnica, visando avaliar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções inerentes à categoria de sargentos da respetiva classe;
 - b) É classificada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas;
3. As normas e conteúdos programáticos relativos à elaboração, realização e classificação da PAC, bem como a nomeação do júri da prova, são divulgados após aprovação do Superintendente do Pessoal, sob proposta do Diretor de Formação;
4. O júri da prova tem a seguinte constituição:
 - a) O Presidente: O Chefe do Departamento de Propulsão e Energia da Escola de Tecnologias Navais (ETNA), em acumulação, Chefe do Gabinete de Ensino de Propulsão e Energia do DPM;
 - b) Quatro vogais:
 - i. O Chefe do Departamento de Armas e Eletrónica da Escola de Tecnologias Navais (ETNA), em acumulação, Chefe do Gabinete de Ensino de Armas e Eletrónica do DPM;
 - ii. O Chefe do Gabinete Politécnico de Planeamento e Programação do DPM;
 - iii. Um representante da DP;
 - iv. Um representante da DF.
5. A classificação da prova escrita de natureza técnica inferior a 10,00 valores é condição de exclusão do concurso.
6. Os candidatos que tenham realizado a PAC em procedimento concursal anterior podem requerer ao júri do concurso que lhe seja atribuída a respetiva nota, prescindindo de realizar a PAC na edição em curso.
7. Aos candidatos que realizem a PAC em dois concursos consecutivos ser-lhes-á atribuída a melhor das classificações para o cálculo da classificação final (CF).

Artigo 12.º

Avaliação da aptidão física e psíquica

1. A avaliação da aptidão física e psíquica destina-se a averiguar se os candidatos reúnem as condições físicas, psíquicas e sensoriais exigidas para o desempenho de funções inerentes à categoria de sargentos.
2. A avaliação da aptidão física e psíquica é realizada de acordo com o despacho do Vice-almirante Superintendente do Pessoal em vigor à data da abertura do concurso.

3. A deliberação sobre a aptidão dos candidatos é proferida pela Junta de Recrutamento e Classificação (JRC), nos termos das condições previstas nas «Tabelas Gerais de Aptidão e Capacidade para o Serviço nas Forças Armadas» em vigor à data da abertura do aviso do concurso.
4. Serão excluídos, por deliberação do júri do concurso, os candidatos que sejam considerados «Inaptos» pela JRC.

Artigo 13.º

Ordenamento

Os candidatos aprovados para cada uma das classes definidas no aviso de abertura do concurso são ordenados de acordo com a Classificação Final (CF) que obtiverem, através da aplicação da seguinte fórmula (arredondada às centésimas):

$$CF = 0,50 CT + 0,15 PCF + 0,15 PSI + 0,20 AC$$

Em que:

CT = Nota do CTSP.

PCF = Classificação das provas de condição física, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com os critérios previstos no Apêndice 1.

PSI = Classificação da avaliação psicológica, numa escala de 10 a 20 valores, de acordo com a classificação prevista no Apêndice 2.

AC = Nota da PAC.

Artigo 14.º

Audiência dos interessados

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, após a elaboração da lista provisória relativa à ordenação final pelo júri do concurso, os candidatos são notificados pelo referido júri para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA, para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem por escrito.

Artigo 15.º

Homologação

Decorrido o período de audiência dos interessados e a tramitação das eventuais pronúncias, a lista de classificação e ordenação final, após homologação, é publicitada em Ordem da DP e afixada em local visível e público, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Artigo 16.º

Impugnação administrativa

Sem prejuízo da impugnação junto dos tribunais administrativos, dos atos de exclusão do candidato do procedimento concursal e de homologação da lista de ordenação final cabe, ainda, recurso aos meios de impugnação administrativa nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e do CPA.

APÊNDICE 1

(a que se refere o artigo 9.º)

Critérios para a classificação das Provas de Condição Física (PCF) a realizar pelos candidatos a concorrer ao Estágio Técnico-Militar que habilita ao ingresso na categoria de sargentos dos QP da Marinha

1. A classificação final das PCF é calculada através da seguinte fórmula, sendo o seu resultado arredondado às centésimas:

$$\text{PCF} = (\text{CFG} + \text{AMA}) / 2$$

CFG: Condição Física Geral, que decorre da média calculada a partir da classificação obtida, individualmente, nas provas de elevações de braços (EL) ou extensões no solo (EX), abdominais (ABD) e prova de resistência aeróbia (2400m).

AMA: Adaptação ao Meio Aquático, que decorre da média calculada a partir da classificação obtida, individualmente, nas provas de 25 metros de natação (N25) e resgate da "manilha" (RM).

Cálculo da classificação final das PCF	
Condição Física Geral	CFG = (EL/ EX + ABD + 2400m) / 3
Adaptação ao Meio Aquático	AMA = (N25 + RM) / 2

2. Tabelas de avaliação das provas de Condição Física Geral (CFG):

Valores	Candidatos Masculinos			Candidatos Femininos			
	EL	ABD	2400 m (min:s)	EL	EX	ABD	2400 m (min:s)
20	20	56	06:50	18	23	51	08:00
18	17	54	06:55	16	21	48	08:30
17	15	52	07:00	13	19	45	09:00
16	12	46	08:30	10	16	39	10:30
14	10	42	09:30	8	14	35	11:30
12	8	38	10:30	6	12	31	12:30
10	4	32	13:00	3	8	25	14:30
8	3	26	14:30	2	5	19	16:00
6	2	22	15:30	1	3	15	17:00
4	1	16	17:00	0	2	9	18:30
0	0	14	17:30	0	1	7	19:00

3. Tabelas de avaliação das provas de Adaptação ao Meio Aquático (AMA):

Todos os candidatos		
Valores	Natação 25 metros	Resgate da "manilha"
20	Nada sem paragens, com boa técnica e com controlo respiratório.	Inicia em flutuação dinâmica e efetua o resgate do objeto à 1.ª tentativa.
10	Nada sem paragens, com dificuldades e sem controlo respiratório.	Inicia em flutuação dinâmica e efetua o resgate do objeto à 2.ª ou 3.ª tentativa.
0	Não nada ou efetua paragens.	Inicia em flutuação dinâmica e falha as três tentativas no resgate do objeto.

APÊNDICE 2
(a que se refere o artigo 10.º)

Crítérios para avaliação psicológica dos candidatos a concorrer ao Estágio Técnico-Militar que habilita ao ingresso na categoria de sargentos dos QP da Marinha.

1. A avaliação psicológica consiste na análise global de aptidões, características e competências avaliadas nas dimensões percetivo-cognitiva e de personalidade e motivação, que constituem o perfil exigido para o desempenho de funções inerentes à categoria de sargentos.
2. As aptidões, características e competências são avaliadas com recurso a:
 - a) Testes psicológicos informatizados e/ou testes de "papel e lápis";
 - b) Entrevista de seleção e/ou prova de dinâmica de grupo.
3. A cada uma das aptidões, características e competências é atribuído um resultado de acordo com os critérios aprovados por despacho do Diretor de Pessoal.
4. Os candidatos que obtenham o resultado de "Não favorável" na avaliação psicológica, são eliminados do concurso.
5. Os candidatos com resultado de "Favorável" na avaliação psicológica são classificados nos seguintes moldes:

Favorável preferencialmente.....	20
Bastante favorável.....	15
Favorável.....	10

6. A descrição geral das aptidões, características e competências das dimensões percetivo-cognitiva e de personalidade e motivação é apresentada na tabela abaixo:

Dimensão	Descrição Geral	Método
Percetivo-Cognitiva	Pretende avaliar capacidades de ordem prática bem como avaliar competências intelectuais do candidato. Pode englobar testes de inteligência geral; raciocínio lógico; aptidão verbal; aptidão numérica; aptidão mecânica; memória; representação espacial; atenção e concentração, entre outras.	Testes informatizados e/ou testes de "papel e lápis".
Personalidade e Motivação	Pretende avaliar a motivação, comportamentos e características de personalidade.	Testes informatizados e/ou testes "papel e lápis"; Entrevista e/ou prova de grupo.

7. Por razões que se prendem com a fidedignidade e validade do ato de avaliação psicológica, não será permitida a sua repetição referente ao mesmo concurso, ou a qualquer outro concurso nos mesmos moldes de avaliação. A sua validade é de seis meses, independentemente da classificação final.